

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO Nº 120/2018 R\$ 79.900,00

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E A EMPRESA CAROLINA LAJARIN DE OLIVEIRA EIRELI EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI, inscrita no CNPJ sob o n° 46.634.382/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG n° 21.650.958, inscrito no CPF n° 122.533.878-60, e a empresa CAROLINA LAJARIN DE OLIVEIRA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 29.886.841/0001-20, com endereço situado a Avenida Adriano Anderson Foganholi, n° 580Distrito Industrial na Cidade de Lençois Paulista Estado de São Paulo-SP, doravante denominada Contratada, representado neste ato por Fabio Henrique de Oliveira, portador da carteira de identidade n° 25.295.856-1 CPF n° 174.133.398-97, firmam a presente Contrato, concernente à licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2018. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n° 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Contratada se obriga a fornecer um veículo zero quilômetro, tipo ambulância, conforme proposta nº 3508001712190926790 firmado com o Ministério da Saúde, em atendimento a Prefeitura Municipal de Buri - SP, conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2018 que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

- a) Versão: 1.4;
- b) Ano/Modelo 2018 (zero quilômetro);
- c) Tipo combustível: Flex;
- d) Categoria: picape;
- e) Portas: 2 (duas):
- f) Câmbio: manual:
- g) Marchas: 5 (cinco);
- h) Direção hidráulica;
- i) Motor:
 - * Potência (cv): 94;
- j) Ar condicionado;
- k) vidros elétricos;
- I) Cor: branca.

Equipado com capota:

Dimensões Internas:

Comprimento interno (piso ambulância) 2.100 mm

Largura interna 1.09 mm



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

- □ Revestimento interno em fibra de vidro com isolamento, piso em compensado, revestimento em vibra de vidro com rodapé elevando para as laterais;
- Piso antiderrapante;
- Il Iluminação Interna com uma luminária fluorescente:
- Il Iluminação externa nas laterais e tampa traseira;
- Duas Tomadas internas 110 Vca e 12 Vcc;
- Duas Janelas corrediças nas laterais com serigrafia padrão ambulância;
- Suporte para Soro e Plasma;
- Ar condicionado para o paciente:
- Black light na tampa traseira;
- Il Maca Retrátil com colchonete revestimento em courvin e cinto de segurança 1,90m;
- □ Armário Frontal interno localizado na região superior, revestido em laminado melamínico, portas deslizantes em acrílico;
- Banco para equipe assistencial e acompanhante do paciente, em courvim com cintos de segurança:
- Suporte para fixação e cilindro de oxigênio com capacidade de 1 a 7 m³;
- Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador;
- ¶ 02 cilindros de oxigênio 10 litros c/ válvula reguladora de pressão
- Manômetro:
- Rede de oxigênio com válvula e manômetro em local de fácil visualização;
- Revestimento interno em fibra de vidro na cor branca. (Padrão do ministério da Saúde);
- Pintura externa na cor do veiculo:
- Conjunto completo de fechadura na porta traseira;
- ☐ Sinalizador em barra com sirene de um tom;
- Ventilador e exaustor interno:
- Layout padrão ANVISA p/ ambulância sendo cruzes nas laterais tampa traseira e nome ambulância sendo nas laterais tampa traseira e ambulância invertido no capu.
- Tampa(s) traseira(s) com vidros fixos jateados.
- Alarme sonoro de ré
- Divisórias com janelas de comunicação entre cabine do motorista e o compartimento do paciente;
- Pega mão em alumínio fixado no teto, sinalizador tipo barra de luzes em led, sirene de 05 tons acoplada ao sinalizador visual;
- Grafismo Padrão AMBULÂNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO VEÍCULO)

- **2.1.** A Contratada se compromete a fornecer o veículo em até **60 (sessenta) dias** após a solicitação da Secretaria de Saúde, conforme o disposto no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Presencial em epígrafe, a ser entregue no local indicado pela Prefeitura Municipal de Buri no ato da solicitação.
- 2.2. O veículo será recebido conforme a seguir:
- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o veículo para verificação de especificações, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;





Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

- **b) definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência do veículo e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
- **2.3.** Na hipótese de o veículo apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- **2.4.** O veículo que apresentar irregularidade será devolvido à empresa, que terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para substituir o veículo rejeitado.
- **2.5.** O recebimento do veículo será controlado por servidor designado pelos departamentos requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação de entrega do veículo.
- **2.6.** A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **2.6.1.** O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido Contrato será a Sr^a. Angélica Noronha Albuquerque da Secretaria de Saúde.
- **2.7.** A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).
- **2.8.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

- **3.1.** O valor estimado deste contrato é de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais), considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.
- **3.2**. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1°, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

- **4.1.** A receita correrá pelos Códigos de Receita do orçamento do município de Buri.
- *Convênio nº*. 3508001712190926790, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por meio de transferência de recursos financeiros do Ministério:
- 4.2 As despesas dos Convênios para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no **GOVERNO FEDERAL** alocada no orçamento do **Ministério da Saúde**, na classificação abaixo:

Ficha: 252

Dotação: 02.02.10.02.10.02.10.302.0043.1031.4.4.90.52

Secretaria Municipal da Saúde



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

- **5.1.** A Contratante pagará à Contratada, em até **30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.**
- **5.1.1.** A nota fiscal deverá vir acompanhada do Termo de garantia e assistência técnica pelo período mínimo de 12 (doze) meses, constando inclusive, a declaração da empresa vencedora que não haverá quaisquer custos adicionais para a Prefeitura.
- **5.2.** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, **onde** deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.
- **5.3.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- **5.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- **5.5.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do veículo.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será até o **término da garantia do veículo** ou no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, sem limites de quilometragem.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- **7.1.** São obrigações da Contratada:
- **7.1.1.** Fornecer o veículo, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade;
- 7.1.2. Obedecer o prazo-de entrega do veículo estipulado-e cumprir todas as exigências do edital;
- **7.1.3.** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que o veículo não atender as condições do Edital:
- **7.1.4.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- **7.1.5.** Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do veículo;
- **7.1.6.** Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- **8.1.** São obrigações da Contratante:
- **8.1.1.** Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do veículo;
- **8.1.2.** Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- **8.1.3.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- **8.1.4.** Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

- **8.1.5.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- **8.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente:
- **8.1.7.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- **8.1.8.** Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

- **9.1.** A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7° da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- **9.2.** Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **9.3.** O atraso injustificado na entrega do veículo, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- **9.4.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7° da Lei Federal n.º 10.520/02.
- **9.5.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- **9.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- **9.7.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- **9.8.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante quia de recolhimento oficial.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

- **9.9.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **9.10.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- **10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- **10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- **12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- **12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- **12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GARANTIA)

- **13.1.** O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a **12 (doze) meses** contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo (aceite).
- **13.2.** Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para esta Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis.**
- **13.3.** As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.



Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

13.4. O veículo que, no período de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo **de 20 (vinte) dias corridos**. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Buri/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 23 de julho de 2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI OMAR YAHYA CHAIN – Prefeito Municipal

Contratado: CAROLINA LAJARIN DE OLIVEIRA EIRELI EPP

Testemunhas:

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-01-TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: CAROLINA LAJARIN DE OLIVEIRA EIRELI EPP

CONTRATO N° 120/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - ambulância

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA – Buri SP 23 de julho de 2018

CONTRATANTE

Nome e cargo:Omar Yahya Chain – Prefeito Municipal

E-mailinstitucional: pmburi@buri.sp.gov.br
E-mail pessoal: omarchainburi@gmail.com

Assinatura:			
Assiriatura			

CONTRATADA

Nome e cargo: Fabio Henrique de Oliveira - Procurador

E-mail institucional <u>licitacaocarol@gmail.com</u>
E-mail pessoal: fabio@proeste.com.br

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: CAROLINA LAJARIN DE OLIVEIRA EIRELI EPP

CONTRATO N° 120/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - ambulância

Nome	OMAR YHAYA CHAIN		
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL		
RG n°	21.650.958		
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo nº 78 – Vila Sene – Buri SP		
Telefone	(015) 35461211		
e-mail	omarchainburi@gmail.com		

^(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	OMAR YHAYA CHAIN	
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP	
Telefone e Fax	(015) 35461211	
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br	

Buri SP 23 de julho 2018

OMAR YAHYA CHAIN PREFEITO MUNICIPAL